

Portaria ME 309/2019, de 24/06/2019

Estabelece regras procedimentais para análise de pedidos de redução temporária e excepcional da alíquota do Imposto de Importação para **bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem produção nacional equivalente**, por meio de **regime de Ex-tarifário**.

Contextualização

1 – O que é o regime de Ex-Tarifário?

É um regime que possibilita ao importador ter uma redução na alíquota do Imposto de Importação de Bens de Capital (BK) e de Informática e Telecomunicação (BIT) que não possuem produção nacional equivalente.

Em média, a diminuição vai de 14% no caso de BK e de 16% no caso de BIT para zero.

2 – Como funciona?

Processo Macro:



A mesma Empresa pode fazer uso do regime, ora como **PLEITEANTE** (nas importações) e ora como **CONTESTANTE** (informando sobre a existência de produção nacional).

Contextualização

3 – O que mudou?

A Portaria 309, de 24/06/2019, revogou a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014 e Resolução CAMEX nº 103, de 17 de dezembro de 2018. As principais mudanças foram:

Principais alterações:

Alteração	Resolução CAMEX 66 e 103	Portaria 309
Bens usados	Aplicável somente a bens novos.	Retirou a restrição a bens novos, abrindo também para usados .
Apuração de existência de produção nacional	Comprovação exigida para o bem nacional: ▪ Catálogo, descritivo detalhado ou literatura técnica do bem; ▪ Especificações que tornam o bem nacional equivalente, com quadro comparativo entre nacional e importado; ▪ Comprovações de fornecimento anterior <u>OU</u> inequívoca capacidade de fornecimento de bem equivalente; ▪ Índice de nacionalização.	Comprovação exigida para o bem nacional: ▪ Desempenho ou produtividade igual ou superior ao do bem importado*; ▪ Prazo de entrega igual ou inferior ao do mesmo tipo de bem importado; ▪ Fornecimentos anteriores efetuados nos últimos cinco anos pelo fabricante; ▪ Preço do bem nacional não superior ao do bem importado; ▪ § 1º Também serão levados em consideração grau de automação, tecnologia utilizada, garantia de performance do bem, consumo de matéria-prima, utilização de mão de obra, consumo de energia e custo unitário de fabricação.
Para da consulta pública	30 dias	20 dias
Deliberação	Portaria CAMEX.	Análise de decisão da SDICSI, com publicação da Portaria SECINT. A CAMEX <u>não é mais obrigatoriamente consultada</u> para deliberação do pleito.

* Desde que o parâmetro conste da sugestão de descrição do Ex.

Contextualização

4 – Case concreto WEG:

Período: 2017 e 2018.

PLEITOS	TOTAL	INDEFERIDOS
Número de <u>Solicitações</u> de Ex-Tarifários	17	1

CONTESTAÇÕES BENS NOVOS	TOTAL	INDEFERIDOS
Número de <u>Contestações</u> de Ex-Tarifários	60	6

CONTESTAÇÕES BENS USADOS	TOTAL	INDEFERIDOS
Número de <u>Contestações</u> em Exames de Similaridade	104	1

Caso concreto: Pleito de Ex-Tarifário para máquina bobinadeira

8479.81.90

Ex 428 - Máquinas automáticas para produção de bobinas de baixa tensão em lâmina aplicadas em transformadores elétricos industriais tipo encapsulados, com controle automático e computadorizado de tensão no isolamento de 500N e na lâmina compreendido entre 1.500 e 40.000N, independente do diâmetro dos rolos, velocidade de enrolamento de 30m/min com controle automático de alinhamento, largura do condutor compreendida entre 300 e 1.600mm, espessura compreendida entre 0,4 e 3mm, capacidade para enrolar bobinas de cobre ou alumínio e seção máxima de 6.400mm².

8479.81.90

Ex 429 - Máquinas automáticas para produção de bobinas de alta tensão em lâmina aplicadas em transformadores elétricos industriais tipo encapsulados, com controle automático e computadorizado de tensão no isolamento compreendida entre 10 e 80N, e na lâmina entre 30 e 1.500N, velocidade de enrolamento de 200m/min com controle automático de alinhamento, largura do condutor compreendida entre 20 e 200mm, espessura compreendida entre 0,15 e 3mm, capacidade para enrolar bobinas em lâminas de cobre ou alumínio e seção máxima de 600mm².

**Concedidos através do
Ex 428 e Ex 429
publicados na
Resolução CAMEX 23,
de 27/03/2018**



Marcos e tempos do processo

PROCESSO TOTAL: 1 ANO E 5 MESES

COTAÇÃO: 6 MESES

Jun-Jul/17	Cotação com três fornecedores: Suíço, Italiano e Canadense.
Out/17	Comprador brasileiro vai à Europa para conhecer as máquinas cotadas.
Nov/17	Negociações comerciais em andamento com fornecedor Suíço.
	Fornecedor Suíço realiza visita técnica/comercial ao comprador no Brasil.
Dez/17	Envio do pedido de compra, com pagamento parcial antecipado e emissão da Proforma Invoice.

Início da produção.

PRODUÇÃO: 11 MESES

EX: 3
MESES

Jan/18	Envio da solicitação de ex-tarifário à SDCl.
Mar/18	Publicação do Ex-Tarifário Res. CAMEX n 23, de 27/03/18.
Set/18	Término da produção das máquinas.
	Comprador vai à Europa para acompanhar os testes finais, aprovar as máquinas e o embarque das mesmas.
Nov/18	Recebimento das máquinas no Brasil.
	Fornecedor realiza visita técnica ao Comprador no Brasil p/ instalar máquinas.
	Comprador aprova máquina e faz o pagamento final.

Portaria ME 309/2019, de 24/06/2019

Da Apuração da Existência de Produção Nacional

(...)

Art. 13. Para fins de apuração e análise comparativa de existência de produção nacional equivalente, somente se considerará que há produção nacional equivalente à do bem importado considerado quando o bem nacional apresentar:

*I - **desempenho ou produtividade** igual ou superior ao do bem importado, desde que o parâmetro conste da sugestão de descrição de que trata o inciso II do artigo 3º;*

*II - **prazo de entrega** igual ou inferior ao do mesmo tipo de bem importado;*

*III - fornecimentos anteriores efetuados nos **últimos cinco anos** pelo fabricante; e*

*IV - **preço** do bem nacional, calculado na fábrica EXW (Ex Works), sem a incidência de tributos, não superior ao do bem importado, calculado em moeda nacional, com base no preço CIF (Cost, Insurance and Freight).*

*§ 1º Para fins de apuração e análise comparativa de existência de produção nacional equivalente, também serão levados em consideração, quando aplicáveis, **grau de automação, tecnologia utilizada, garantia de performance do bem, consumo de matéria-prima, utilização de mão de obra, consumo de energia e custo unitário de fabricação.***

Portaria ME 309/2019, de 24/06/2019

Falta de Isonomia

Insegurança Jurídica

Burocracia/ Custo para as Empresas



Portaria ME 309/2019, de 24/06/2019

Insegurança Jurídica

*I - **desempenho ou produtividade** igual ou superior ao do bem importado, desde que o parâmetro conste da sugestão de descrição de que trata o inciso II do artigo 3º;*

*§ 1º Para fins de apuração e análise comparativa de existência de produção nacional equivalente, também serão levados em consideração, quando aplicáveis, **grau de automação, tecnologia utilizada, garantia de performance do bem, consumo de matéria-prima, utilização de mão de obra, consumo de energia e custo unitário de fabricação.***

Problemas identificados:

- Todos os critérios técnicos, como desempenho, produtividade, grau de automação, tecnologia utilizada, etc..., são extremamente abrangentes, complexos e **podem inclusive ser conflitantes entre si**.
- Por exemplo, a máquina nacional pode possuir maior grau de automação fazendo uso de uma tecnologia diferente da máquina importada. Qual será, então, o critério de avaliação?
- Até então, a legislação não exigia que a tecnologia fosse a mesma, mas sim que o bem nacional atendesse ao fim a que se destina.

Solução:

- Excluir os critérios de desempenho, produtividade e demais da apuração de existência de produção nacional, mantendo o critério anterior (fim a que se destina).

Portaria ME 309/2019, de 24/06/2019

Falta de Isonomia

II - prazo de entrega igual ou inferior ao do mesmo tipo de bem importado

Problemas identificados:

- A Portaria não exige que o importador informe o prazo de entrega, mas estabelece que este será um dos critérios para apuração de produção nacional.
- No caso de produtos engenheirados*, que é comum no setor de BK e BIT, a negociação leva vários meses e pode exigir visita técnica para a correta especificação do equipamento. No estudo de caso apresentado, levou **6 meses** antes do pleito de Ex-Tarifário.
- Desta forma, não será possível para o fabricante nacional fornecer esta informação no prazo da consulta pública, que é de **20 dias**, tornando-o desqualificado segundo a Portaria.

Solução:

- Excluir o prazo de entrega na apuração de existência de produção nacional.

** Produtos engenheirados: São produtos desenvolvidos e fabricados conforme requisitos da aplicação a que se destina.*

Portaria ME 309/2019, de 24/06/2019

III - fornecimentos anteriores efetuados nos últimos cinco anos pelo fabricante; e

Insegurança Jurídica

Problemas identificados:

- No caso dos produtos engenheirados, na prática, será impossível a comprovação de fornecimento anterior, uma vez que são específicos para cada aplicação. O grau de especificidade de cada produto torna-os “únicos”.

Solução:

- Alterar para:

III – comprovação de fornecimento anterior ou inequívoca capacidade de fornecimento de bem equivalente;

Portaria ME 309/2019, de 24/06/2019

Insegurança Jurídica

IV - preço do bem nacional, calculado na fábrica EXW (Ex Works), sem a incidência de tributos, não superior ao do bem importado, calculado em moeda nacional, com base no preço CIF (Cost, Insurance and Freight).

Problemas identificados:

- A concessão do Ex-Tarifário será baseada na **avaliação de preço em um momento pontual do processo**.
- Um pedido de Ex-Tarifário pode ser concedido em determinado momento com câmbio favorável ao importado e amparar processos de importação posteriores de qualquer outro importador a qualquer preço.
- “Descontos” podem ser concedidos no primeiro pedido apenas para amparar futuras importações a preços mais elevados que o produto nacional.
- Assim como ocorre para o prazo de entrega, o fabricante nacional não conseguirá fornecer cotação para produtos engenheirados, dada a complexidade do processo.

Solução:

- Excluir o preço na apuração de existência de produção nacional.



Portaria ME 309/2019, de 24/06/2019

Outras questões relevantes

Inconsistência na
Portaria e Falta de
Isonomia

Problemas identificados:

- A Resolução CAMEX 66, que precedia a Portaria 309, continha um parágrafo explícito que limitava a redução da alíquota do Imposto de Importação exclusivamente para bens novos:
§3º A redução da alíquota do Imposto de Importação prevista no caput poderá ser concedida, exclusivamente, para bens novos.
- Contudo, inúmeros dos critérios utilizados para apuração da existência de produção nacional não são comparáveis entre novos e usados. Por exemplo: preço (o usado já está depreciado), prazo de entrega (o usado já está pronto).

Solução:

- Adicionar a redação na Portaria, limitando a aplicação da mesma exclusivamente para bens novos.

Portaria ME 309/2019, de 24/06/2019

Outras questões relevantes

Falta de Isonomia

Da Análise Técnica e das Recomendações

Art. 14. A análise técnica dos pleitos de que trata esta Portaria será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, do Ministério da Economia, que será responsável por: (...)

*IV - elaborar os pareceres relativos aos pleitos a serem submetidos à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, **que poderão levar em conta**, em seu relatório, além da inexistência de produção nacional de bem, entre outros, os seguintes aspectos: (...)*

d) isonomia com bens produzidos no Brasil, no atendimento às leis e regulamentos técnicos e de segurança.

Problemas identificados:

- Para o produtor nacional, o atendimento às leis e regulamentos técnicos e de segurança não é uma opção, mas sim uma obrigação, passível de severas penalidades.
- O cumprimento de tais requisitos, em alguns casos, pode encarecer substancialmente os custos do produto nacional.
- Esta é uma clara falta de isonomia, uma vez que a Portaria estabelece que este critério é opcional na avaliação comparativa com o produto importado.

Solução:

- Corrigir a redação da Portaria, estabelecendo que a Análise Técnica deverá (ao invés de poderá) considerar o atendimento às leis e regulamentos técnicos e de segurança.